



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.744/2022, DE 24/11/2022. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ROSANA/SP, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, em **R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais)** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais) compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 83.795.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.205.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e cinco mil reais).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

R\$

1 - RECEITAS CORRENTES	130.177.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	10.358.000,00
1.2 - Contribuições	1.305.000,00

1.3 - Receita Patrimonial	1.593.000,00
1.6 - Receita de Serviços	28.000,00
1.7 - Transferências Correntes	113.234.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.659.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(18.474.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.297.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.002.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.294.000,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL -	121.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	4.800.000,00
02 - Judiciária	2.027.000,00
04 - Administração	13.291.000,00
05 - Defesa Nacional	121.000,00
06 - Segurança Pública	1.007.000,00
12 - Educação	25.092.000,00
13 - Cultura	214.000,00
15 - Urbanismo	16.424.000,00
16 - Habitação	99.000,00
18 - Gestão Ambiental	555.000,00
20 - Agricultura	1.519.000,00
22 - Indústria	490.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.306.000,00
26 - Transportes	2.141.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.162.000,00
28 - Encargos Especiais	10.305.564,00
99 - Reserva de Contingência	2.241.436,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	83.795.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
08 - Assistência Social	6.414.000,00
10 - Saúde	30.791.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	37.205.000,00
Total Geral - R\$	121.000.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 - Ação Legislativa	4.800.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 3 de 8

062 - Defesa de Interesses Público	2.027.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	263.000,00
122 - Administração Geral	9.732.000,00
123 - Administração Financeira	1.321.000,00
124 - Controle Interno	1.317.000,00
129 - Administração de Receitas	658.000,00
153 - Defesa Terrestre	121.000,00
182 - Defesa Civil	1.007.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.286.000,00
361 - Ensino Fundamental	21.888.000,00
362 - Ensino Médio	14.000,00
365 - Educação Infantil	1.890.000,00
367 - Educação Especial	14.000,00
392 - Difusão Cultural	214.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	7.644.000,00
452 - Serviços Urbanos	8.780.000,00
482 - Habitação Urbana	99.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	550.000,00
542 - Controle Ambiental	5.000,00
605 - Abastecimento	1.519.000,00
661 - Promoção Industrial	490.000,00
695 - Turismo	2.306.000,00
782 - Transportes Rodoviário	2.141.000,00
813 - Lazer	1.162.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	4.146.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	6.159.564,00
999 - Reserva de Contingência	2.241.436,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	83.795.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	457.000,00
244 - Assistência Comunitária	5.957.000,00
301 - Atenção Básica	27.719.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.602.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.470.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	37.205.000,00
TOTAL GERAL - R\$	121.000.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
---------------------	-----

Despesas Correntes	76.650.564,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	46.403.564,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	30.245.000,00
Despesas de Capital	4.903.000,00
4 - Investimentos	2.293.000,00
3 - Amortização da Dívida	2.610.000,00
Reserva de Contingência	2.241.436,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	83.795.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
Despesas Correntes	37.074.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.153.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	17.921.000,00
Despesas Capital	131.000,00
4 - Investimentos	131.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	37.205.000,00
TOTAL GERAL - R\$	121.000.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	76.650.564,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias	750.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	250.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.871.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	6.844.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.197.000,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	5.161.564,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.330.000,00
3.2.90.21.00 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	2.071.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	75.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	189.000,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro Ao Estudante	120.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8.523.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Desp. Com Locomoções	20.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	121.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 4 de 8

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.469.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	9.526.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	922.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	4.477.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.202.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	140.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	100.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – (Cons. Públicos)	160.000,00

Despesas de Capital	4.903.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.928.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	260.000,00
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	5.000,00
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	100.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	2.600.000,00
4.6.90.92.00 – Despesas de Exercícios anteriores	10.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	2.241.436,00
Total do Orçamento Fiscal	83.795.000,00

a) Orçamento da Seguridade	R\$
Despesas Correntes	37.074.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.193.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.603.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	657.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	700.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	2.562.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	149.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.693.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.445.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoções	40.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	40.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	494.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	2.932.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	169.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.027.000,00
3.3.93.30.00 – Material de Consumo (Cons. Públicos)	320.000,00
3.3.93.32.00 – Material de Distribuição Gratuita (Cons. Públicos)	80.000,00
3.3.93.39.00 – O. Serv. de Terc. – P. Jurídica (Cons. Públicos)	2.970.000,00
Despesas de Capital	131.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	35.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	96.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	37.205.000,00
TOTAL GERAL – R\$	121.000.000,00

V – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	4.800.000,00
02 – Executivo	78.995.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	83.795.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
01 – Legislativo	0,00
02 – Executivo	37.205.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	37.205.000,00
TOTAL – R\$	121.000.000,00

Art.4º Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.023, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 5 de 8

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo Único. Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 6º Ficam alterados, acrescidos e atualizados por esta Lei a Estrutura Orçamentária, metas e valores constantes, no PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.745/2022, DE 24/11/2022.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Rosana/SP, o Cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, regido pelo Regime Jurídico Único dos

Servidores Públicos Cíveis do Município de Rosana, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes especificações:

QTDE	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Controlador Interno	22.01

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, a ser provido por meio de concurso público de provas e/ou provas e títulos, com as seguintes atribuições:

CONTROLADOR INTERNO:

I - zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

II - apoiar as unidades do Município no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes do Poder Executivo;

III - recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias, processos administrativos e sindicâncias, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

IV - promover, organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

V - alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

VII - indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

VIII - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

X - analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XI - recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

XII - zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

XIII - analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XIV - produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela Administração e secretarias;

XV - participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 6 de 8

das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XVI - realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e executivas;

XVII - propor ao Prefeito, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XVIII - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XIX - assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XX - controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI - identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII - apoiar o Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XXIII - acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;

XXIV - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXV - acompanhar a gestão do Portal da Transparência.

XXVI - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º - Para o Cargo de Controlador Interno terá como requisito para investidura ao candidato, a conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Administração, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 4º - Após a realização do concurso público e provimento do cargo em epígrafe, o Poder Executivo Municipal realizará a readequação do Sistema de Controle Interno do Município, em especial o previsto na Lei Municipal nº 1485/2015 de 06/10/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI MUNICIPAL Nº. 1.746/2022, DE 24/11/2022.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a alteração do art.
1º da Lei nº. 1504/2016 de
18/07/2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º. da Lei Municipal nº 1504/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA, no valor de R\$ 79.989,18 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2023, revogando-se a Lei Municipal nº. 1578/2018, de 08/02/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI MUNICIPAL Nº. 1.747/2022, DE 24/11/2022.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a concessão de
acrécimo à subvenção à
organização da sociedade civil
que específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção à organização de sociedade civil abaixo elencada, por uma única vez, mês base dezembro de 2022, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

I - Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do valor pago.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará conta do valor recebido, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 7 de 8

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 3.527/2022, DE 22/11/2022.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO que o processo administrativo 013/2022 concluiu pela existência da hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014, qual seja, a aposentadoria de servidor público municipal, a Senhora, **LEOCALDIA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por aposentadoria, da Senhora **LEOCALDIA FERREIRA DOS SANTOS**, a partir de 22/11/2022, portadora do RG nº. 25.878.263-8, CPF nº. 173.581.288-93, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.528/2022, DE 22/11/2022.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria de Protocolo em 21/11/2022, Protocolo 1Doc nº. 4.451/2022, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **APARECIDA FÁTIMA ARAÚJO**, a partir de **21/11/2022**, portadora do RG nº. 21.287.560-7, CPF nº. 138.181.298-86, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **DESENHISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.530/2022, DE 23/11/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 854

Página 8 de 8

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO que o processo administrativo 046/2022 concluiu pela existência da hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014, qual seja, a aposentadoria de servidor público municipal, a Senhora, **MARLENE DE SOUZA MATOS**, ocupante do cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por aposentadoria, da Senhora **MARLENE DE SOUZA MATOS**, a partir de 23/11/2022, portadora do RG nº. 23.800.968-3, CPF nº. 120.927.198-23, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução do CONTRAN 357, de 02 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI:

I - Eduardo Marques de Almeida Júnior (Conhecimento na Área de Trânsito)

II - Vanúzia Ferreira de Moraes - (Representante do Órgão Municipal executivo de Trânsito e Rodoviário).

III - Luiz Fernando de Oliveira - Integrante e representante de Entidade Ministério do Trabalho MTB - REGISTRO - MTB/PR 001268-8

Art. 2º O Presidente da JARI será o Senhor Luiz Fernando de Oliveira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 29/2020, de 04/03/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de novembro de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº. 23/2022, DE 23/11/2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA,